



VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

ROBES VENÂNCIO E SILVA
Presidente do AparecidaPrev

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 26/2023 - SEL

TERMO DE ANUÊNCIA A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1000004374/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO-GO.

A Secretária Executiva de Licitação vinculada à Secretaria de Administração do Município de Aparecida de Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 060, de 07 de abril de 2016, c.

Considerando o disposto no artigo 22, § 8º, do aludido Decreto, que permite a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal, desde que sua regulamentação própria permita;

Considerando os documentos em análise, os quais observam os requisitos do artigo 22, §§ 1º ao 4º e § 9º, do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, com redação atualizada pelo Decreto nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018; Considerando a possibilidade referendada pelo Tribunal de Contas dos Municípios pelo Acórdão Consulta nº 019/2017;

Considerando o Parecer emitido pela Coordenadoria de Pesquisa e Registro de Preços e pela Procuradoria Geral do Município, decide:

AUTORIZAR A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1000004374/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO-GO, concerne na aquisição na forma que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	%	VALOR UNIT. COM BDI R\$	T O T A L COM BDI R\$
2	BARREIRA PANTOGRAFICA SANFONADA	Und	25	100%	922,90	23.072,50
4	CONE REFLETIVO FLEXÍVEL	Und	1.500	100%	122,50	183.750,00
5	CONE REFLETIVO FLEXÍVEL	Und	500	100%	122,50	61.250,00
14	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA	Und	5.422	100%	136,00	737.392,00
15	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA	Und	578	100%	136,00	78.608,00
16	SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA	Und	3.760	100%	329,70	1.239.672,00
17	SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA	Und	240	100%	329,70	79.128,00
18	ABRACADEIRA 2 ½"	Und	3.000	100%	39,90	119.700,00
19	ABRACADEIRA 2 ½"	Und	1.000	100%	39,90	39.900,00
20	PLACA DE ORIENTAÇÃO	Und	525	100%	332,00	174.300,00
21	PLACA DE ORIENTAÇÃO	Und	175	100%	332,00	58.100,00
22	SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO PARA PLACA DE ORIENTAÇÃO	Und	101	100%	4.157,00	419.857,00
23	SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO PARA PLACA DE ORIENTAÇÃO	Und	19	100%	4.157,00	78.983,00
29	FITA ARQUEAR: FITA DE AÇO INOX, AISI 304, LARGURA 19MM, ESPESSURA 0,5MM, COMPRIMENTO 30M	ROLO	100	100%	102,00	10.200,00
30	BRAQUETE COMPLETO: BRAQUETE (CASTANHA) PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020 GALVANIZADO A FOGO 3%	Und	10.000	100%	3,00	30.000,00

31	SFLO EM AÇO INOX: SELO DE TRAVA PARA POSTE. UTILIZADO EM FITA DE AÇO TIPO AISI 304, COM ½" DE LARGURA E 0,5 MM DE ESPESSURA	Und	10.000	100%	1,25	12.500,00
32	MÁQUINA DE ARQUEAR FITA EM AÇO INOX: APARELHO DE ARQUEAR VR, INDICADO PARA ARQUEAÇÕES COM FITA PET EM VOLUMES REDONDOS OU QUANDO A BASE DO VOLUME A SER ARQUEADO É MENOR QUE O APARELHO. IDEAL PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM POSTES. O APARELHO PODE SER UTILIZADO COM FITAS DE AÇO OU FITA PET DE ATÉ 19MM DE LARGURA COM ESPESSURA MÁXIMA DE 0,8 MM.	Und	2	100%	1.153,00	2.306,00

TOTAL: 3.348.718,50 (Três milhões trezentos e quarenta e oito mil setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

Encaminhem-se os autos à Secretaria Executiva de Mobilidade, para que colha a assinatura do Senhor Secretário, da empresa contratada e das testemunhas no Contrato nº 1.459/2023.

Aparecida de Goiânia, 27 de dezembro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

AVELINO MARINHO SOUSA
Secretário Executivo de Mobilidade

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL EXPROPRIADO

De um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Antônio Barbosa Sandoval, Área Pública nº 3 e 4, CEP 74.980-970, Aparecida de Goiânia – Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Vilmar Mariano, denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR GARAVELLO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.786.576/0001-94, com sede na AV. 8 E, S/N, QUADRA 45, LOTE AR-02, GARAVELLO RESIDENCIAL PARK, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.932-250, neste ato representado por seus sócios proprietários: Gustavo Machado de Araújo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3764693 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 752.980.581-91, residente e domiciliado à Rua Uirapurú, Quadra 29, Lote 3/4, S/N, Apartamento 1.403, Ed. Residencial Portal da Amazônia, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP 74.840-170, e Fernando Machado de Araújo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 8527-CRM/GO, inscrito no CPF/MF nº 782.175.981-34, residente e domiciliado à Rua A22, Quadra 22, Lote 30, Jardins Atenas, Goiânia/GO, CEP 74.885-580, doravante denominados simplesmente EXPROPRIADO, tem entre si justo e acordado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O MUNICÍPIO, por meio do Decreto Municipal "N" Nº 721, de 22 de novembro de 2023, publicado no DOEM nº 2248-1, declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41 e alterações posteriores, o imóvel urbano localizado na Rua 8-E, Quadra 045, Lote AR 02, Setor Garavelo, Residencial Park, neste Município de Aparecida de Goiânia - GO, levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelação 1º de Notas de Aparecida de Goiânia nos seguintes termos: Matrícula 293.670, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, imóvel: ÁREA 2B da QUADRA 45 do loteamento GARAVELLO RESIDENCIAL PARK, neste município, com a área de 3.002,10 metros quadrados; sendo 43,51 metros de frente para a Avenida 8-E; pelos fundos 52,02 metros para a Rua 9-E; pela direita 60,00 me-



tos com a Área 2A: pela esquerda 13,48 metros em arco mais 9,81 metros com Quadra 46 e 48,62 metros com a Avenida Brasil (Parte 01) e Área 01 da Quadra 45 e Matrícula 293.669. Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01. imóvel: ÁREA 2A da QUADRA 45 do loteamento GARAVELO RESIDENCIAL PARK, neste município, com área de 5.570,00 metros quadrados; sendo 88,30 metros de frente para a Avenida 8-E; pelos fundos 88,30 metros com a Rua 9-E; pela direita 50,00 metros com a Rua 3-E; pela esquerda 60,00 metros com a Área 02B; e chanfro de 7,07 metros e 7,07 metros, para nele instalar e fazer funcionar a Maternidade Municipal de Aparecida de Goiânia.

2. CLAUSULA SEGUNDA

2.1. A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, compreende o imóvel urbano terreno, descrito na cláusula primeira, com suas edificações clínico/hospitalar e todos os acessórios, mobiliários e equipamentos nele existentes, e que sejam de propriedade do expropriado, excluídos os de propriedade de terceiros (Locados, comodato, etc.), tudo conforme consta do laudo de avaliação, documentos e informações constantes do Procedimento Administrativo nº 2023.210.096.

3. CLAUSULA TERCEIRA

3.1. Pelos bens declarados de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, descritos na Cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará o valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) em moeda corrente.

Parágrafo primeiro. Até a data do pagamento especificado acima o EXPROPRIADO deverá apresentar as certidões negativas – federal, estadual e municipal, para fins de realização da transferência da posse/titularidade do imóvel.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade do EXPROPRIANDO, valendo o comprovante da transferência, empenho e liquidação como comprovante de pagamento para todos os efeitos legais pertinentes.

4. CLAUSULA QUARTA

4.1. Recebido a totalidade do valor previsto na Cláusula Terceira pelo EXPROPRIADO, este dará ao MUNICÍPIO, plena e geral quitação, não podendo mais exigir qualquer outro valor a título de pagamento pelo imóvel desapropriado

5. CLAUSULA QUINTA

5.1. Observado o disposto na cláusula anterior, o Expropriando se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos que se façam necessárias à transmissão da propriedade, transmitindo ao MUNICÍPIO o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante o presente termo de acordo de desapropriação amigável, nos moldes do art. 10-A, § 2º. Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Parágrafo Único. Após a quitação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo, por qualquer motivo, recusa do EXPROPRIADO em ceder ao MUNICÍPIO à posse total do imóvel expropriado e seus acessórios, arcará aquele com multa de 10% (dez por cento) do valor recebido, sem prejuízo de outras cominações legais.

6. CLAUSULA SEXTA

6.1. Nos termos do art. 10-A, §2º, Decreto-Lei nº 3.365, o presente Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado é título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

7. CLAUSULA SÉTIMA

7.1. A imissão na posse pelo MUNICÍPIO da integralidade dos bens expropriados (móveis e imóveis), se dará imediatamente após o pagamento de que trata o subitem 3.1. da cláusula terceira deste termo.

7.2. No interstício de até trinta dias entre o referido pagamento e a efetiva transferência da escritura do imóvel, de que trata o subitem 3.1, da cláusula terceira, será efetivada a transição da gestão hospitalar ao MUNICÍPIO, que assumirá doravante total responsabilidade pelos pacientes ainda internos do Hospital.

7.3. No processo de transferência da gestão hospitalar, de que trata o subitem acima, até que esteja finalizado procedimento licitatório para operacionalização das UTI's Neonatais do Hospital, as referidas UTI's, permanecem sob responsabilidade do EXPROPRIADO, que se compromete a manter o gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI) tipo II do hospital.

7.4. Pelos serviços prestados na forma acima descrita, o MUNICÍPIO pagará ao EXPROPRIADO, mensalmente, os valores para custeio dos leitos de UTI Neonatal Tipo II, estabelecidos na PORTARIA MUNICIPAL Nº 11/2023 – GAB/SMS, publicada no DOEM nº 2075 de 1º de março de 2023.

7.5. Por compensação financeira (Utilização das estruturas físicas do hospital), em relação aos valores a serem pagos para custeio dos leitos de UTI Neonatal Tipo II, estabelecidos na Portaria retro citada, serão descontados do montante devido ao EXPROPRIADO, a quantia mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

7.6. Uma vez, finalizado o procedimento licitatório para transferência da operacionalização das UTI's Neonatais do Hospital, a terceiros, o EXPROPRIADO, no prazo de 30 (trinta), dias deverá transferir sua operacionalização a quem o MUNICÍPIO indicar, cessando ao EXPROPRIADO, quaisquer obrigações e/ou responsabilidades na operacionalização das UTI's Neonatais do Hospital.

8. CLAUSULA OITAVA

8.1. O EXPROPRIADO declara e garante que, na data da transferência de propriedade, o bem objeto está livre de quaisquer ônus, encargos, débitos trabalhistas, civis, tributários, previdenciários ou outros passivos.

8.2. Compete ao EXPROPRIADO a responsabilidade por eventuais débitos trabalhista, civis, tributários, previdenciários e outros.

8.3. O EXPROPRIADO renuncia, expressamente, as cláusulas de responsabilidade solidária e/ou subsidiária em relação ao município.

9. CLAUSULA NONA

Este termo de acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

10. CLAUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia-Goiás, para solucionar qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Acordo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual conteúdo.

Aparecida de Goiânia, ____ de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO

Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

GUSTAVO MACHADO DE ARAÚJO

Expropriado

FERNANDO MACHADO DE ARAÚJO

Expropriado

FÁBIO CAMARGO FERREIRA

Procurador Geral do Município

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

PUBLICAÇÕES

M A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 52.263.730/0001-89, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS), para atividades de Fabricação de Produtos Derivados do Cacao e de Chocolates, Fabricação de Sorvetes e Outros Gelados Comestíveis e Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria com Predominância de Produção Própria, localizada na RUA DOM PEDRO II S/N, QUADRA 14 LOTE 15, JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIANIA/GO – 74916-040. O Empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86.

CHACARA 03 FUTEBOL SOCIETY LTDA - 21.904.257/0001-48, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença de Operação (LO), para Gestão de instalações de esportes; Ensino de esportes, situada à AV ANDALUSITA, SN, QUADRA: CHC; LOTE: 03; VILA OLIVEIRA, 74.955-040, APARECIDA DE GOIANIA/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.